

RESPOSTA DA SEMAD AO OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO SOBRE A APA CHAPADA DO LAGOÃO E OS EMPREENDIMENTOS DA ATLAS LÍTIO DO BRASIL

1. Sobre a Existência da APA e os Impactos no Empreendimento: O Parecer Único referente ao processo de licenciamento ambiental considera a existência da APA Chapada do Lagoão, mas esclarece que a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento não intercepta a APA nem qualquer outra unidade de conservação ou zona de amortecimento. De acordo com a Lei nº 9.985 de 2000, as Áreas de Proteção Ambiental (APA) não possuem zona de amortecimento. A análise de impactos ambientais leva em consideração a área de influência direta (AID), sem contradição no processo de licenciamento.
2. Consultas às Comunidades Quilombolas: A consulta às comunidades quilombolas competiu à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). O licenciamento ambiental recebe a manifestação da Sedese sobre o tema, que é incorporada no parecer único.
3. Prioridade para o Empreendimento Antes do Registro Formal da Empresa: O processo de licenciamento ambiental avalia os impactos ambientais do empreendimento e as medidas mitigadoras e compensatórias propostas. A questão do registro formal da empresa não está vinculada à análise do licenciamento ambiental, que foca exclusivamente na viabilidade ambiental do projeto.
4. Licenciamento da Expansão do Projeto na APA: A APA permite o uso sustentável, o que significa que empreendimentos podem coexistir com a unidade de conservação, desde que compatíveis com o plano de manejo da unidade. A avaliação da compatibilidade do projeto com a APA é realizada pelo órgão gestor da unidade de conservação.
5. Análise das Coordenadas e Proximidade com a APA e Comunidades Quilombolas: A concessão de direitos minerários e a gestão de atividades minerárias são competências da Agência Nacional de Mineração (ANM). No processo de licenciamento ambiental, a área de lavra autorizada não se sobrepõe à APA ou aos territórios de comunidades quilombolas, estando restrita à poligonal do processo da ANM.
6. Consideração do Plano de Manejo da APA no Processo de Licenciamento: A análise da compatibilidade do projeto com o plano de manejo de uma unidade de conservação é de competência do órgão gestor da APA, que pode se manifestar no processo de

licenciamento ambiental, conforme o Decreto nº 47.941/2020 e a Resolução CONAMA nº 428/2010.

7. Fase de Desenvolvimento do Projeto e Fiscalização da Semad: O empreendimento já possui a licença para as fases de instalação e operação, e a ampliação da licença foi solicitada em 20 de dezembro de 2024, estando em análise. A Semad realizou vistoria técnica em 11 de outubro de 2023 e, recentemente, em 20 de fevereiro de 2025, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) visitou as áreas de ampliação para as avaliações iniciais.
8. Audiência Pública Solicitada pelo MPMG: A audiência pública solicitada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) ainda não foi realizada. Não há prazo definido para sua realização, mas a empresa está seguindo as normas para convocação e divulgação prévia. A Semad já iniciou as diligências necessárias para a organização do evento.

A Semad reafirma seu compromisso com a transparência e o rigor técnico no processo de licenciamento ambiental e continuará acompanhando as etapas do empreendimento, assegurando que todas as questões ambientais sejam devidamente avaliadas e atendidas.